



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4852/2025**

DATA: **02/07/2025**

HORA: **09h:32m**

Institui a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e reconhece como diretrizes públicas os instrumentos produzidos pelo Comitê Municipal e Conselho de Direitos, nos termos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Porto Velho, a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes, com base nos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, intersetorialidade e participação social.

Art. 2º Ficam reconhecidos como diretrizes públicas municipais:

I – O Plano Municipal Decenal de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes (2025–2035);

II – O Fluxo de Atendimento Integrado e o Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

III – O Infográfico de apoio e monitoramento das políticas públicas;

IV – As deliberações do Comitê Municipal, constituído pela Resolução nº 249, de 27 de setembro de 2023;

V – As Resoluções nº 261/2024 e nº 281/2025, como instrumentos institucionais de gestão e avaliação de políticas públicas voltadas à infância e juventude.

Art. 3º Os instrumentos de que trata o art. 2º devem ser considerados como base técnica e programática pelas unidades administrativas de educação, saúde, assistência social e proteção social do Município, observada a disponibilidade orçamentária, a legislação vigente e as competências dos órgãos da administração direta e indireta.

Art. 4º O Comitê Municipal de Enfrentamento às Violências, instituído pela Resolução nº 249/2023, será o responsável pela avaliação, monitoramento e atualização periódica dos instrumentos previstos nesta Lei, observadas as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei nº 13.431/2017.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 01 de julho de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo **instituir a Política Municipal Integrada de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes**, reconhecendo como **diretrizes normativas e institucionais permanentes** os instrumentos técnicos produzidos e validados no âmbito do Comitê Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em especial o **Plano Decenal 2025–2035**, os **Fluxos e Protocolos de Atendimento Integrado**, as **resoluções do Comitê Municipal** e os **instrumentos complementares de apoio e monitoramento das ações intersetoriais**.

A iniciativa encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como no art. 227 da mesma Carta, que consagra a **prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente**. Também se ampara nos arts. 7º, incisos VII e X, e 76 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que reconhecem como dever do Poder Público municipal a promoção e garantia de políticas públicas voltadas à infância e juventude.

A **Lei nº 13.431/2017** e seu regulamento, o **Decreto nº 9.603/2018**, instituem o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, o qual pressupõe a articulação entre os entes federados e a adoção de protocolos e fluxogramas integrados de atendimento, como os já elaborados e em uso no Município. Contudo, esses documentos, embora legitimados por resoluções do Comitê e do CMDCA, carecem de **amparo normativo legal que lhes assegure continuidade e vinculação institucional**, especialmente frente a mudanças de governo, de gestores ou de orientações políticas.

O presente projeto não pretende interferir na autonomia administrativa do Executivo, tampouco criar obrigações financeiras ou estruturais sem prévia previsão orçamentária. Ao contrário, sua proposta é **conferir reconhecimento legal, dentro dos limites da iniciativa parlamentar, àqueles instrumentos que já foram amplamente debatidos, legitimados democraticamente e cuja aplicação técnica já está em andamento**.

Trata-se de medida de fortalecimento institucional, capaz de **consolidar políticas públicas permanentes** de proteção integral, fomentar a intersetorialidade entre as secretarias e assegurar maior transparência, previsibilidade e continuidade às ações voltadas ao enfrentamento das múltiplas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Por fim, a proposição está em perfeita conformidade com o princípio da simetria federativa e com as melhores práticas do processo legislativo municipal, conforme doutrina consolidada no âmbito da Confederação Nacional de Municípios e da literatura especializada sobre processo legislativo local.

Diante do exposto, **solicita-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente matéria**, em nome da proteção prioritária da infância e da juventude, em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes.

Câmara Municipal, 01 de julho de 2025.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Câmara Municipal de Porto Velho | R. Belém, 139 – Embratel, Porto Velho – RO – CEP 78905-210
Gabinete do Vereador Dr. Breno Mendes – Fiscal do Povo
Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070 | gabinetedrbrenomendes@gmail.com



Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 02/07/2025, 09:02:48